

RELATO Nº049/2019-DIRAD/DER-ES

À Diretoria Colegiada- DICOL/DER/ES

1. Identificação do Empreendimento

Processo: 85965928

Contrato: Contrato de Empreitada PRES III 012/2018. Engenharia e Construtora Araribóia Ltda.

Objeto: Recuperação de 5 (cinco) passivos ambientais localizados na rodovia ES-137 (passivo n.º 1330, 1337, 1377 B, 1339 e 1476), tratamento de 2 (dois) pontos críticos localizados na ES-137 – Acesso à Comunidade de Morobá (coordenadas geográficas UTM E 336.350/ N 7.889.350) e no entroncamento da ES-245 com a ES-432 (Acesso a São Jorge de Tiradentes – coordenadas geográficas UTM E 356.047/ N 7.883.359), sob circunscrição da Superintendência Regional 3 – SR-3/DER-ES.

Diretoria interessada: Diretoria de Engenharia – DIREN/DER-ES

Assunto: Autorização para formalização da Rescisão Amigável do Contrato de Empreitada PRES III 012/2018 – formalizado com a empresa Engenharia e Construtora Araribóia Ltda.

2. Objeto do relato

Rescisão Amigável do Contrato de Empreitada PRES III 012/2018, em conformidade com os artigos 78, inciso XIV e 79, inciso II da Lei Federal nº 8666/93.

3. Da motivação do relato

Pedido de rescisão amigável formulado pela empresa Engenharia e Construtora Araribóia Ltda, uma vez que, o contrato encontra-se paralisado por ordem da administração por prazo superior a 120 dias, fato que lhe confere direito a propor a rescisão amigável do contrato, sem ônus ou penalidade. Considerando o exposto, mais interessante para a Administração é a Rescisão Amigável, uma vez que a empresa, pelo decurso de tempo, poderá pleitear, judicialmente, a rescisão ao contrato, o que demandará ainda mais tempo para a finalização do processo.

Após análise da Procuradoria Jurídica do DER-ES quanto ao pedido de rescisão amigável formalizado pela empresa, bem como manifestação da Diretoria de Engenharia – DIREN/DER-ES, os autos foram encaminhados à Secretaria Executiva para providências, sendo que esta remeteu os autos à Diretoria Colegiada –

DICOL/DER-ES, objetivando autorização para lavratura do termo de rescisão amigável, mesmo não havendo competência expressa do Colegiado, no que diz respeito às deliberações referentes à Rescisão Contratual, conforme consta no art. 2º do Decreto nº 3.955-R de 21/3/2016.

4. Do impacto no prazo

Não se aplica ao objeto do relato.

5. Do impacto no custo

Não se trata de decisão que tenha impacto financeiro não previsto no custo, uma vez que a rescisão impõe ao DER-ES apenas a obrigação de pagamento, em medição final rescisória, dos serviços efetivamente realizados e ao preço contratado, já previsto em orçamento, assim como a devolução da garantia contratual se não houver culpa da empresa, não havendo, nesse caso despesa do DER-ES.

6. Do orçamento

O Contrato foi assinado em 16 de abril de 2018 com a empresa Engenharia e Construtora Araribóia Ltda. um valor de R\$ 8.672.734,41 (oito milhões, seiscentos e setenta e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos), a preços da tabela do DER-ES de maio de 2009, com prazo de conclusão dos serviços fixado em 180 (cento e oitenta) dias corridos.

7. Da Procuradoria Jurídica do DER-ES

A Procuradoria Jurídica do DER-ES – PJ/DER-ES de fls. 68 a 72, destacou que a rescisão amigável para o presente caso, é a melhor forma de resolução do contrato, uma vez que **“a contratada pode vir a requerer judicialmente tal rescisão, sendo interessante para a administração evitar um procedimento judicial, muito mais lento”** grifo nosso, com fulcro nos artigos 79, inciso II da Lei 8666/93.

Também faz menção às verbas que, eventualmente, sejam devidas em face da execução do contrato e que haja a devida publicação com o advento da rescisão pretendida.

8. Da USCI/SECONT

Não se aplica.

9. Do Diretor de Administração - DIRAD

Pedido de rescisão amigável formulado pela empresa Engenharia e Construtora Araribóia Ltda, uma vez que, o contrato encontra-se paralisado por ordem da administração por prazo superior a 120 dias, fato que lhe confere direito a propor a rescisão amigável do contrato, sem ônus ou penalidade. Considerando o

exposto, mais interessante para a Administração é, de fato, a Rescisão Amigável, uma vez que a empresa, pelo decurso de tempo poderá pleitear judicialmente a rescisão ao contrato, o que demandará ainda mais tempo para a finalização do processo, especialmente, pelo fato de que, diante das informações juntadas pela Diretoria de Engenharia, não existem indícios de que a contratada seja responsável pela paralisação.

Após análise da Procuradoria Jurídica do DER-ES, que teceu recomendações para a formalização da rescisão pretendida, quais sejam (i) iniciativa de qualquer das partes; (ii) existência de mútuo interesse eventual; (iii) convir à Administração, evidentemente se corresponder ao interesse público, recomendações todas atendidas no processo, os autos foram encaminhados à Secretaria Executiva para providências, sendo que esta remeteu os autos à Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES objetivando autorização para lavratura do termo de rescisão amigável, mesmo não havendo competência expressa do Colegiado, no que diz respeito às deliberações referentes à Rescisão Contratual, conforme consta no art. 2º do Decreto nº 3.955-R de 21/3/2016.

A Procuradoria Jurídica de fls. 68 a 72, destacou que a rescisão amigável para o presente caso, é a melhor forma de resolução do contrato, uma vez que “a contratada pode vir a requerer judicialmente tal rescisão, sendo interessante para a administração evitar um procedimento judicial, muito mais lento” (grifo nosso), com fulcro nos artigos 79, inciso II da Lei Federal 8666/93.

Diante do exposto, opino pela rescisão amigável do contrato 012/2018, com fulcro nos artigos 79, inciso II da Lei 8666/93, na forma já fundamentada pela Procuradoria Jurídica e, desde que haja autorização expressa e motivada da Diretoria-geral do DER-ES.

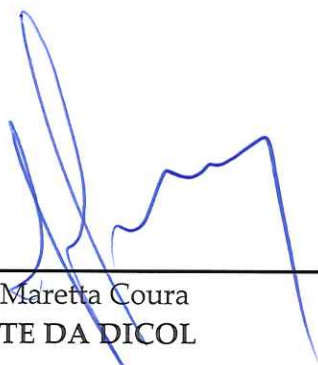
Vitória/ES, 23 de setembro de 2019.



Edmar Fraga Rocha

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO DER-ES – DIRAD/DER-ES

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor de Administração, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela Diretoria interessada e na manifestação da Procuradoria do DER/ES, a Diretoria Colegiada desta autarquia **RESOLVE**: aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 049/2019-DIRAD/DER/ES, inserto nos autos, o qual foi incluído na Ata da 19ª Reunião da DICOL realizada no dia 23/9/2019.



Luiz Cesar Maretta Coura
PRESIDENTE DA DICOL



Rodrigo José Costa Nóbrega
MEMBRO DA DICOL



Edmar Fraga Rocha
MEMBRO DA DICOL



Gustavo Perin de Medeiros Teixeira
MEMBRO DA DICOL

